

3.1. Serviço de Assistência e Benefícios - SAB;
c) Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC;
1. Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC;
d) Academia Nacional de Polícia - ANP;
1. Setor de Comunicação Social - SCS;
2. Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP;
2.1. Serviço de Estudos e Doutrina - SED;
3. Coordenação de Ensino - COEN;
3.1. Divisão de Desenvolvimento Humano - DIDH;
3.1.1. Setor de Ensino Operacional - SEOP;
3.1.2. Setor de Formação Policial - SEFORM;
3.1.3. Setor de Especialização Policial - SEPOL;
3.1.4. Serviço de Psicologia - PSICO;
3.1.5. Serviço de Capacitação e Ensino à Distância - SECAED;
3.1.6. Serviço de Execução de Cursos - SEEC;
3.1.7. Serviço de Educação Física - SEF;
3.1.8. Serviço de Armamento e Tiro - SAT;
3.2. Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL;
3.2.1. Setor de Registro Escolar - SERES;
3.3. Serviço de Apoio ao Ensino - SAE;
3.3.1. Setor de Biblioteca - SEBIB;
3.3.2. Setor de Audiovisual e Impressão - SAVI;
3.3.3. Núcleo de Museu Criminal - MUSEU;
4. Divisão de Administração - DAD;
4.1. Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI;
4.2. Setor de Recursos Humanos - SRH;
4.3. Setor de Material - SEMAT;
4.4. Setor de Transporte - SETRAN;
4.5. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;
4.6. Serviço de Tecnologia da Informação - STI;
IX - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - DLOG;
a) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CPLAM;
1. Divisão de Organização e Métodos - DO&M;
1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN;
1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;
2. Divisão de Planejamento e Projetos - DPP;
2.1. Serviço de Projetos - SEPROJ;
2.2. Serviço de Planejamento e Controle - SEPLAC;
3. Divisão de Projetos de Edificações e Obras - DEOB;
3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS;
b) Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;
1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;
2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;
3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;
4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP;
5. Serviço de Contabilidade - SECONT;
c) Coordenação de Administração - COAD;
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
2. Setor de Arquivo Central - SARQ;
3. Setor de Relações Administrativas - SERA;
4. Divisão de Material - DMAT;
4.1. Serviço de Compras - SECOM;
4.2. Setor de Almoxarifado - SEAL;
4.3. Setor de Patrimônio - SEPAT;
5. Divisão de Serviços Gerais - DSG;
5.1. Setor de Artes Gráficas - SEGRAF;
5.2. Setor de Transportes - SETRAN;
5.3. Setor de Administração de Instalações - SAIN;
6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON;
6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC;
7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF;
7.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR;
7.2. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
7.3. Setor de Análise Documental - SADO;
7.4. Núcleo de Controle de Diárias e Passagens - NUDIP;
d) Coordenação de Tecnologia da Informação - CTI;
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
2. Divisão de Informática - DINFI;
2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS;
2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;
3. Divisão de Telecomunicações - DITEL;
3.1. Serviço Técnico e Operacional - STO;
X - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - SR;
XI - CONSELHOS REGIONAIS DE POLÍCIA - CRP; e
XII - DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL - DPF.
Parágrafo único. São unidades centrais as constantes nos incisos I a IX deste artigo, e descentralizadas as constantes nos incisos X a XII.
Art. 3º As Superintendências Regionais nos Estados de São Paulo e

1. Núcleo de Pagamento - NUPAG;
2. Núcleo de Cadastro e Lotação - NUCAL;
f) Setor de Inteligência Policial - SIP;
g) Delegacia Regional Executiva - DREX;
1. Setor de Planejamento Operacional - SPO;
2. Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG;
2.1. Núcleo de Cartório - NUCART;
2.2. Núcleo de Registro de Estrangeiros - NRE;
2.3. Núcleo de Passaportes - NUPAS;
2.4. Núcleo de Cadastro - NUCAD;
2.5. Núcleo de Operações - NO;
3. Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV;
3.1. Núcleo de Operações - NO;
3.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
4. Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ;
4.1. Núcleo de Operações - NO;
4.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
5. Delegacia de Defesa Institucional - DELINST;
5.1. Núcleo de Segurança de Dignitários - NSD;
5.2. Núcleo de Operações - NO;
5.3. Núcleo de Cartório - NUCART;
6. Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP;
6.1. Núcleo de Operações - NO;
7. Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico - DELEMAPH;
7.1. Núcleo de Operações - NO;
7.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
h) Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado - DRCOR;
1. Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DELEFIN;
1.1. Núcleo de Operações - NO;
1.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
2. Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM;
2.1. Núcleo de Operações - NO;
2.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
3. Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE;
3.1. Núcleo de Operações - NO;
3.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
4. Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio - DELEPAT;
4.1. Núcleo de Operações - NO;
4.2. Núcleo de Cartório - NUCART;
i) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR;
1. Núcleo de Disciplina - NUDIS; e
2. Núcleo de Correções - NUCOR.
Parágrafo único. As Delegacias no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e de São Paulo são Delegacias Descentralizadas, possuindo cada uma em sua estrutura um Núcleo de Operações - NO.
Art. 4º A Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro tem em sua composição, além da estrutura mencionada no art. 3º, a Delegacia de Polícia Marítima - DEPOM, subordinada à Delegacia Regional Executiva.
Art. 5º As Superintendências Regionais nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins compõem-se de:
I - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SR:
a) Núcleo de Inteligência Policial - NIP;
b) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
c) Setor de Recursos Humanos - SRH;
d) Setor Técnico-Científico - SETEC;
e) Setor de Administração e Logística Policial - SELOG;
1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF;
2. Núcleo Administrativo - NAD;
f) Delegacia Regional Executiva - DREX;
1. Núcleo de Cartório - NUCART;
2. Núcleo de Operações - NO;
3. Delegacia de Polícia de Imigração - DELEMIG;
4. Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV;
5. Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ;
6. Delegacia de Defesa Institucional - DELINST;
7. Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP;
8. Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico - DELEMAPH;
g) Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado - DRCOR;
1. Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio - DELEPAT;
2. Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM;
3. Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE;
h) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR;
1. Núcleo de Disciplina - NUDIS; e
2. Núcleo de Correções - NUCOR.
Art. 6º A Superintendência Regional no Distrito Federal tem em sua composição, além da estrutura mencionada no art. 5º, o seguinte:
I - Núcleo de Segurança de Dignitários - NSD, subordinado à Delegacia de Defesa Institucional - DELINST;
II - Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DELEFIN, subordinada à Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado - DRCOR; e

III - Setor de Comunicação Social - SCS, subordinado ao Superintendente Regional.
Art. 7º A Superintendência Regional no Estado do Amazonas tem em sua composição, além da estrutura mencionada no art. 5º, o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA.
§ 1º O CIAPA subordina-se administrativamente à Superintendência Regional no Estado do Amazonas e vincula-se técnica e normativamente à Academia Nacional de Polícia.
§ 2º A Superintendência Regional no Estado do Amazonas, operando em parceria com a ANP, deve prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CIAPA.
Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal localizadas nos municípios de Foz do Iguaçu/PR e de Santos/SP compõem-se de:
1 - Delegacia de Polícia Federal - DPF:
a) Núcleo Administrativo - NAD;
b) Núcleo de Inteligência Policial - NIP;
c) Núcleo Técnico-Científico - NUTEC;
d) Delegacia de Polícia Marítima - DEPOM;
e) Delegacia Executiva - DELEX;
1. Núcleo de Polícia de Imigração - NUMIG;
2. Núcleo de Operações - NO; e
3. Núcleo de Cartório - NUCART.
Art. 9º A Delegacia de Polícia Federal localizada no Município de Itajaí/SC tem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM.
Art. 10. As demais Delegacias de Polícia Federal descentralizadas terão, cada uma, no mínimo, estrutura composta de uma função gratificada, destinada à sua chefia.
Art. 11. O Departamento de Polícia Federal é dirigido por Diretor-Geral; as Diretorias, os Institutos e a Academia, por Diretor; a Corregedoria-Geral de Polícia Federal, por Corregedor-Geral; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; as Superintendências Regionais, por Superintendente Regional; as Delegacias Regionais Executivas, por Delegado Regional Executivo; as Delegacias Regionais de Combate ao Crime Organizado, por Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado; as Corregedorias Regionais de Polícia Federal, por Corregedor Regional, e o Gabinete, as Delegacias, as Divisões, os Serviços, os Setores, os Núcleos e o CIAPA, por Chefe, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.
§ 1º O Diretor-Geral conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assessor de Controle Interno, um Assessor Técnico, um Assistente Parlamentar, um Assistente de Relações Internacionais, um Assistente Administrativo e um Assistente Técnico.
§ 2º O Diretor Executivo, o Diretor de Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Administração e Logística Policial contam, cada um, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente.
§ 3º O Chefe de Gabinete conta, para o desempenho de suas atribuições, com um Assistente Técnico.
Art. 12. O Diretor-Geral será substituído, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo Diretor Executivo.
§ 1º Os Superintendentes Regionais serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, pelos respectivos Delegados Regionais Executivos.
§ 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas previstas no art. 11, excetuados os relacionados no caput e no § 1º deste artigo, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por servidores indicados e designados pelo Diretor-Geral, na forma da legislação específica.
§ 3º Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual o Diretor-Geral designará o responsável pela unidade no período que durar das ausências.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 13. O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é entidade de deliberação coletiva destinada a orientar as atividades policiais e administrativas em geral e a opinar nos assuntos de relevância institucional, tendo como membros o Diretor Executivo, o Diretor de Combate ao Crime Organizado, o Corregedor-Geral, o Diretor de Inteligência Policial, o Diretor Técnico-Científico, o Diretor de Gestão de Pessoal, o Diretor de Administração e Logística Policial, até cinco Superintendentes Regionais e um Adido Policial Federal.
§ 1º Os Superintendentes Regionais e o Adido Policial Federal poderão ser escolhidos, a critério do Diretor-Geral, em sistema de rodízio.
§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
§ 3º O Chefe de Gabinete será o Secretário do Conselho.
Art. 14. Ao Gabinete compete:
I - prestar apoio administrativo e técnico ao Diretor-Geral;
II - organizar a pauta dos trabalhos e das viagens do Diretor-Geral;
III - providenciar a divulgação dos atos administrativos e despachos do Diretor-Geral;
IV - preparar matéria a ser publicada no Boletim de Serviço;
V - planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de comunicação social e de contatos com a imprensa, e, ainda, gerir campanhas publicitárias envolvendo ações do Departamento; e
VI - promover a publicação de informativos relacionados com sua área de atuação.
Art. 15. A Diretoria-Executiva compete:
I - aprovar normas gerais de ação referentes às atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua competência;
II - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as ati-

XIII - indicar ao Ministro de Estado da Justiça os policiais federais para as funções de Adido Policial Federal e de Auxiliar de Adido Policial Federal acreditados junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior;

XIV - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, congressos, reuniões e fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse do Departamento;

XV - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes;

XVI - apresentar ao Ministro de Estado da Justiça o Relatório Anual de Atividades do DPF, o plano estratégico, os planos de ação e a proposta orçamentária anual;

XVII - regular e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;

XVIII - decidir sobre os processos administrativos disciplinares instaurados nas Superintendências Regionais, quando a pena for de suspensão superior a trinta e inferior a sessenta dias;

XIX - decidir sobre os processos administrativos disciplinares instaurados por sua determinação, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão até sessenta dias;

XX - propor ao Ministro de Estado da Justiça a aplicação de penas superiores às previstas no item anterior;

XXI - decidir sobre os recursos impetrados contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XXII - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;

XXIII - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia e da Comissão de Ética e Disciplina;

XXIV - elogiar servidor, determinando o registro nos respectivos assentamentos funcionais e a publicação do elogio em Boletim de Serviço;

XXV - definir em instrução normativa as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas e as incumbências de seus titulares;

XXVI - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, visando atender a situações emergenciais de segurança pública no combate a ilícitos de competência do Departamento;

XXVII - estabelecer em portaria as circunscrições das Superintendências Regionais; e

XXVIII - delegar competência para o exercício de quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser implementadas privativamente.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Diretor-Geral;

II - analisar e providenciar a publicação, em Boletim de Serviço, de matéria que lhe for encaminhada;

III - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;

V - coordenar a programação de viagens do Diretor-Geral, provendo os meios para sua execução;

VI - propor ao Diretor-Geral elogio a servidor;

VII - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos em comissão, propor a exoneração de seus ocupantes e, ainda, propor a designação e a dispensa de ocupantes de funções gratificadas, além de seus substitutos eventuais;

VIII - encaminhar ao Diretor da DLOG as informações referentes às suas atividades, tendo em vista a consolidação do Plano de Metas Anual, o Relatório Anual de Atividades do DPF e a Tomada de Contas Anual do DPF; e

IX - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia e da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 30. Ao Diretor Executivo incumbe:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos legais;

II - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

III - aprovar normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de competência de suas unidades;

IV - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito da área sob sua responsabilidade;

V - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de armas de fogo, explosivos, acessórios e munições, no âmbito do Departamento;

VI - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais;

VII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VIII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

IX - prestar informações sobre matérias de sua competência, em atendimento a notificações oriundas do Poder Judiciário;

X - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XI - supervisionar e orientar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do Edifício-Sede e da recepção de visitantes;

XII - autorizar o credenciamento de empresas de transporte internacional;

XIII - conceder licenças de funcionamento para empresas de segurança privada, de transporte de valores, e autorizar a aquisição de armas e munições por tais empresas;

XIV - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em nível nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de polícia judiciária;

XV - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, e propor sua exoneração;

XVI - promover o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar decisões da Administração;

XVII - propor ao Diretor-Geral elogio a servidor e respectivo registro nos assentamentos funcionais;

XVIII - expedir referência elogiosa a servidor e encaminhá-la para publicação; e

XIX - encaminhar à DLOG, até 15 de janeiro de cada ano, os relatórios estatísticos e de atividades acerca de sua área de atuação para a elaboração do Relatório Anual de Atividades do DPF.

Art. 31. Ao Diretor de Combate ao Crime Organizado incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de competência de suas unidades;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito da área sob sua responsabilidade;

IV - propor diretrizes específicas referentes ao registro, controle e fiscalização de produtos químicos de uso controlado, no âmbito do Departamento;

V - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, promovendo a integração de missões policiais especiais;

VI - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VIII - prestar informações sobre matérias de sua competência, em atendimento a notificações oriundas do Poder Judiciário;

IX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

X - promover o controle estatístico das ações e incidências criminais no âmbito de sua área de responsabilidade;

XI - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, e propor sua exoneração;

XII - propor ao Diretor-Geral elogio a servidor e respectivo registro nos assentamentos funcionais;

XIII - expedir referência elogiosa a servidor e encaminhá-la para publicação; e

XIV - encaminhar à DLOG, até 15 de janeiro de cada ano, os relatórios estatísticos e de atividades acerca de sua área de atuação para a elaboração do Relatório Anual de Atividades do DPF.

Art. 32. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de polícia judiciária e normas disciplinares;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito da área sob sua responsabilidade;

IV - determinar, de ofício, correições nas unidades descentralizadas;

V - aprovar os planos de correições periódicas propostos pelo Coordenador-Geral de Correições;

VI - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VII - prestar informações sobre matérias de sua competência, em atendimento a notificações oriundas do Poder Judiciário;

VIII - referendar os nomes dos servidores indicados para a chefia das Corregedorias Regionais e daqueles destinados à lotação na Corregedoria-Geral;

IX - designar os membros integrantes das comissões de disciplina, nas unidades centrais;

X - decidir sobre conflitos de competência ou de entendimento no tocante às atividades de polícia judiciária e disciplina, inclusive sobre dúvidas na competência do Departamento quanto à apuração de ilícitos penais, à adoção de princípios doutrinários e à interpretação das normas técnicas processuais aplicáveis aos casos concretos;

XI - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, e propor sua exoneração;

XII - receber representações sobre ocorrência de infrações penais ou disciplinares;

XIII - decidir sobre a instauração ou arquivamento de processo administrativo disciplinar e outras providências para a apuração de representação sobre infrações praticadas por servidores;

XIV - submeter à decisão do Diretor-Geral os recursos impetrados contra o indeferimento de requerimento de abertura de inquérito policial e acerca de arquivamento de representações referentes à ocorrência de infrações disciplinares;

XV - propor ao Diretor-Geral as penalidades cuja aplicação está prevista no âmbito de sua competência e as que devam ser decididas em instância superior;

XVI - decidir sobre sindicâncias e processos administrativo-disciplinares instaurados nas unidades centrais, exceto os de determinação do Diretor-Geral, quando as penas forem de advertência, repreensão ou suspensão até trinta dias, ou quando essas penas forem atribuídas a servidores lotados, na época da decisão, pelo menos um deles, em Unidade da Federação diversa daquela onde foi instaurado o processo;

XVII - articular-se com as autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público para tratar de assuntos vinculados ao exercício das atividades de polícia judiciária;

XVIII - aprovar pareceres normativos, em sua área de competência, encaminhando-os para publicação em Boletim de Serviço;

XX - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XXI - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar decisões da Administração;

XXII - propor ao Diretor-Geral elogio a servidor e respectivo registro nos assentamentos funcionais;

XXIII - expedir referência elogiosa a servidor e encaminhá-la para publicação; e

XXIV - encaminhar à DLOG, até 15 de janeiro de cada ano, os relatórios estatísticos e de atividades sobre a sua área de atuação para a elaboração do Relatório Anual de Atividades do DPF.

Art. 33. Ao Diretor de Inteligência Policial incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - promover a aplicação, difusão e capacitação de servidores na doutrina de inteligência policial;

III - aprovar normas orientadoras das ações de inteligência e contra-inteligência policial e antiterrorismo;

IV - emitir pareceres sobre a concessão, revalidação e cancelamento de credencial de segurança, após investigação, submetendo-o à apreciação do Diretor-Geral;

V - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

VI - propor ao Diretor-Geral a alteração ou o cancelamento do grau de classificação e destruição de documentos sigilosos;

VII - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

VIII - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

IX - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, e propor sua exoneração;

X - referendar os nomes dos servidores indicados para os cargos de chefias das unidades do Departamento e daqueles destinados à lotação na Diretoria de Inteligência Policial e suas projeções regionais;

XI - prestar informações sobre matérias de sua competência, em atendimento a notificações oriundas do Poder Judiciário;

XII - encaminhar ao Diretor-Geral relatórios de inteligência policial, os de metas, de acompanhamento e de avaliação do desempenho de suas atividades;

XIII - manifestar-se sobre as demandas de suprimento de fundos de caráter sigiloso, referentes às ações de inteligência e contra-inteligência policial, em nível central e descentralizado, analisando-as quanto à necessidade e prioridade;

XIV - promover o controle estatístico das ações de sua competência, consolidando indicadores para subsidiar decisões da Administração;

XV - propor ao Diretor-Geral elogio a servidor e respectivo registro nos assentamentos funcionais;

XVI - expedir referência elogiosa a servidor e encaminhá-la para publicação; e

XVII - encaminhar à DLOG, até 15 de janeiro de cada ano, os relatórios estatísticos e de atividades sobre a sua área de atuação para a elaboração do Relatório Anual de Atividades do DPF.

Art. 34. Ao Diretor Técnico-Científico incumbe:

I - promover a execução das atividades, ações e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - aprovar normas orientadoras das ações de criminalística e identificação humana;

III - prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atuação;

IV - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

V - expedir portarias, ordens e instruções de serviço, e aprovar manuais de procedimentos em matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

VI - indicar nomes ao Diretor-Geral para o provimento de cargos de direção, assessoramento superior e de funções gratificadas, no âmbito da Diretoria, e propor sua exoneração;

VII - prestar informações sobre matérias de sua competência, em atendimento a notificações oriundas do Poder Judiciário;

V - decidir sobre os processos administrativos e disciplinares, quando a pena for de advertência, repreensão ou suspensão até dez dias, quando se tratar de Delegacia localizada fora do município sede da Superintendência Regional;

VI - propor ao Superintendente Regional a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares, e as penalidades cuja aplicação está prevista no âmbito de sua competência e as que devem ser decididas em instância superior;

VII - submeter à decisão do Superintendente Regional os recursos impetrados contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

VIII - propor ao Superintendente Regional referência elogiosa e sua publicação em Aditamento Semanal; e

IX - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia de suas ações, para subsidiar decisões das Superintendências Regionais e unidades centrais.

Art. 41. Aos Chefes de Setor, Núcleo e CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes emanadas das unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - expedir portarias e instruções de serviço regulamentadoras das atividades correlatas à sua área de atuação;

V - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas, incidências criminais, quando for o caso, e propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos respectivos níveis hierárquicos superiores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Comissão de Ética e Disciplina se destina a apreciar e opinar nos assuntos de ética e disciplina de relevância e repercussão, envolvendo dirigentes e integrantes das carreiras do Departamento, tendo como membros titulares o Corregedor-Geral, o Diretor de Gestão de Pessoal e o Diretor de Inteligência Policial, presidida pelo primeiro e tendo como suplentes o Diretor Executivo, o Diretor de Combate ao Crime Organizado e o Diretor Técnico-Científico, respectivamente.

§1º A Comissão reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§2º O Chefe de Gabinete será o Secretário da Comissão.

Art. 43. Os Adidos Policiais Federais acreditados juntos às representações diplomáticas brasileiras no exterior são subordinados administrativamente aos chefes das missões diplomáticas e vinculados tecnicamente ao Diretor-Geral.

Art. 44. As Superintendências Regionais são subordinadas administrativamente ao Diretor-Geral e vinculadas técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 45. As Delegacias de Polícia Federal subordinam-se administrativamente às Superintendências Regionais das unidades da Federação de suas respectivas circunscrições e vinculam-se técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 46. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento Interno caberá executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 47. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos do Departamento.

Art. 48. Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia e ao Coordenador da Coordenação de Tecnologia da Informação incumbe ratificar, no contexto de gestão orçamentário-financeira e no controle hierárquico organizacional, os atos preparatórios de reconhecimento de dispensa e inexistência de licitações, praticados por seus subordinados que tiveram subdelegação de competência para tal, sem prejuízo do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o inciso II do Anexo da Portaria nº 1.148, de 11 de junho de 2008 - Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

Art. 49. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 3.962, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o ofício nº 500/2009 - ACAF/SEDH/PR, que manifesta a inviabilidade da atuação de entidades estadunidenses no âmbito da adoção internacional;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.026971/2008-13, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da N.O.V.A. - NUOVI ORIZZONTI PER VIVERE L'ADOZIONE, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Torino, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.120/2008-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.963 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ JAVIER PAREDERO GARCIA, de nacionalidade espanhola e argentina, filho de Dionísio Paradero Garcia e de Maria Del Sangrario, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 2 de abril de 1970, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.120/1997-76, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.964 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOHAMED LATIF AZHAR, de nacionalidade paquistanesa, filho de Mohamed Din e de Janet Bibi ou Diant Bibi, nascido em Lahore, Paquistão, em 4 de março de 1945, residente no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.917/2003-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.965 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERIBERTO RINCON ROMERO, de nacionalidade colombiana, filho de Juan de La Cruz Rincon e de Dolores Romero, nascido em Chaparral, Colômbia, em 17 de outubro de 1957, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.885/2007-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.966 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIANA HELENA ELIZABETH, de nacionalidade angolana, filha de João Manuel e de Helena Elizabeth, nascida em Kambulo, Angola, em 17 de setembro de 1975, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001585/2006-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.967 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMBROISE KONAN, de nacionalidade marfiniana, filho de Kenneth Konan e de Maria Konan, nascido em Boaki, Costa do Marfim, em 21 de outubro de 1967, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.680/2008-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.968 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUSTAVO EBER MENDONZA MONTIEL, de nacionalidade paraguaia, filho de José André Mendonza Perez e de Emerenciana Montiel Arguelha, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 8 de junho de 1981, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.859/2005-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.969 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL PEDRO, de nacionalidade angolana, filho de Miguel Pedro e de Matondo Umbala, nascido em Maquela do Zombo, Uíge, Angola, em 30 de junho de 1960, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003451/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.970 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NELSON GAVIRIA FLOREZ, de nacionalidade colombiana, filho de José Odmedo Gaviria e de Dolly Florez, nascido em Anserma Nuevo Valle, Colômbia, em 12 de julho de 1972, residente no Estado do Amazonas, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.147/2008-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.971 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO HERRERA ELMING, de nacionalidade boliviana, filho de Alfredo Herrera Castedo e de Bertha Elming Herrera, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 10 de março de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004041/2004-20, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.972 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YOUSOUF MAIGA ALLEN, de nacionalidade sul-africana, filho de Maiga Ousman e de Trori Geonin, nascido na Cidade do Cabo, África do Sul, em 22 de dezembro de 1972, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.100/2008-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.973 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KLAUS DIETER WILL, de nacionalidade alemã, filho de Wolfgang Will e de Edith Lenz, nascido em Lauchhammer, Alemanha, em 28 de dezembro de 1976, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011877/2009-95, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.974 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO PLACIDO BRIZUELA LEIVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramon Brizuela Monges e de Faustina Leiva Brizuela, nascido na Ciudad Del Leste, Paraguai, em 19 de outubro de 1980, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.748/2007-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.975 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERMANN ADRIAN NAF, de nacionalidade suíça, filho de Victor Naf e de Hedwig Bristschgi, nascido em Wison So, Suíça, em 5 de julho de 1951, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.472/2008-65, do Ministério da Justiça, resolve: